

### Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, junto à Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, nos  
termos da **Lei nº 7.115/83\***, que recebo a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) referente ao recebimento de Pensão  
Alimentícia ( ) em favor próprio ou ( ) em favor de menores: \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_ paga pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com o qual tenho o grau de parentesco  
de \_\_\_\_\_.

Sendo assim, **comprometo-me a comunicar à Instituição de Ensino acima mencionada** qualquer alteração refe-  
rente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da **Lei nº 7.115/83\***, que dispõe sobre a prova documental, **DECLARO** serem verdadeiras todas as  
informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo, bem como estar ciente de que a falsidade das  
declara- ções firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no **art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009\*\* e Decreto  
nº 8.242/2014**, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o **art. 299 do  
Código Penal\*\*\***, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão do Programa Incentivo  
à Graduação - PIG, ao candidato(a): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
**(Cidade-UF, dia, mês e ano)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
(reconhecer firma em cartório)

**(\*) LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

**Art. 1º.** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

**(\*\*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Art. 15.** Para fins da certificação a que se refere esta lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.

**§ 1º.** Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

**§ 3º.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

**(\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.